



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEDRINHAS PAULISTA**
Estado de São Paulo



CONTRATO nº 22/2018

REF.: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI, CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA E A EMPRESA SAPRA LANDAUER SERVIÇO DE ASSESSORIA E PROTEÇÃO RADIOLÓGICA LTDA., ABAIXO QUALIFICADA.

Aos seis dias do mês de abril de 2018. Pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA**, pessoa jurídica de direito público, cadastrada no CNPJ sob nº 64.614.381/0001-81, com sede na Rua Pietro Maschietto, nº 125, nesta cidade de Pedrinhas Paulista, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Senhor Sergio Fornasier, brasileiro, união estável, administrador, portador do RG n.º 27.896.819-3 SSP/SP e CPF n.º 257.937.688-74, residente e domiciliado na Rua Primavera, nº 139, Centro, na cidade de Pedrinhas Paulista, Estado de São Paulo, e de outro lado **SAPRA LANDAUER SERVIÇO DE ASSESSORIA E PROTEÇÃO RADIOLÓGICA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 50.429.810/0001-36, estabelecida na Rua Cid Silva Cesar, nº 600, Santa Felícia, CEP 13562-900, Caixa Postal 525, da cidade de São Carlos – SP, neste ato representada por sua sócia administradora a Sra. Yvone Maria Mascarenhas portadora do CPF: 019.906.318-43 re RG: 6.864.720-7 SSP/SP, doravante designada simplesmente de **CONTRATADA**, têm entre si ajustado o presente contrato de prestação dos Serviços de Dosimetria Pessoal OSL, que se regerá pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, notadamente, no que se refere ao artigo 24, inciso II, dessa legislação, que embasa a presente contratação por dispensa de licitação, e pelas cláusulas e condições seguintes, que as partes se obrigam e se comprometem a cumprir fielmente:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA na qualidade de entidade licenciada pela CNEN – Comissão Nacional de Energia Nuclear – para executar serviços de assessoria e monitoração pessoal, proprietária dos porta-dosímetros, doravante designados MONITORES, acompanhados dos respectivos dosímetros, cede à CONTRATANTE o direito de uso de tais bens e compromete-se a fornecer laudos técnicos comprovando a dose de radiação registrada em cada monitor, serviço que será feito mensalmente, mediante as condições adiante estabelecidas:

Número de usuários : 01
Monitor (es) Padrão : 01
Agente : 10 - 3

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTES

2.1 - O preço global contratado será de R\$ 1.548,00 (Um mil, quinhentos e quarenta e oito reais).

2.2 - O valor ora contratado será fixo e irajustável;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEDRINHAS PAULISTA**
Estado de São Paulo



2.3 - O pagamento será realizado em 4 parcelas de R\$ 387,00, com o primeiro vencimento em 31 de maio de 2018, a vista de regular emissão e apresentação do competente documento fiscal de cobrança. O recebimento do pagamento, poderá ocorrer diretamente na Tesouraria da CONTRATANTE, ou, ainda, mediante depósito em conta bancária a ser informada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da execução do presente Termo Contratual será empenhada, na seguinte dotação orçamentária :

02 – Poder Executivo

02.05 – Secretaria Municipal de Saúde

02.05.01 – Fundo Municipal de Saúde

103010023.2.041000 – Manutenção de Programa de Saúde

3.3.90.39.99.0000 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica (F1)

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E DA RESCISÃO

4.1 – O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, tendo como termo inicial a data de 01 de maio de 2018 encerrando-se em 30 de abril de 2019.

4.2 - A rescisão, sem justa causa, só poderá ser feita mediante o pagamento de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato e com aviso prévio de 30 (trinta) dias.

4.3 Em caso de rescisão ou suspensão da prestação de serviço, a contratante deverá, no prazo de 5 (cinco) dias, devolver a contratada os dosímetros, sob pena de ser cobrado uma multa diária de R\$ 10,00 (dez) reais.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 – A CONTRATADA se compromete a fornecer laudos técnicos, mensais comprovando a dose de radiação registrada em cada monitor;

5.2 – Os laudos serão enviados pelo correio, já inclusa no valor do contrato a taxa de envio;

5.3 – Substituir os monitores quando estes não atenderem mais ao fim a que se destinam.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 – Utilizar-se dos Monitores sempre que em situação passível de exposição à radiação, não sendo em hipótese alguma permitida a permanência dos usuários neste ambiente sem seus respectivos monitores;

6.2 - Não ceder tais monitores a qualquer título, sendo os mesmos intransferíveis, zelando pela sua conservação, sujeitando-se às responsabilidades de fiel depositária enquanto perdurar o contrato;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEDRINHAS PAULISTA**
Estado de São Paulo



6.3 – Permitir que técnicos habilitados e prepostos da SAPRA examinem as dependências da CONTRATANTE, bem como os monitores, sempre que achar necessário, a fim de verificar a observância das normas de utilização e proibir que reparos ou consertos sejam feitos nos monitores por funcionários da CONTRATANTE, ou por terceiros;

6.4- O extravio ou inutilização dos **MONITORES** acarretará na cobrança da Taxa de Reposição, no valor de R\$ 47,86 (quarenta e sete e oitenta e seis centavos) por monitor.

6.5 - Os dosímetros para processamento e leitura devem ser remetidos ao **SAPRA** dentro de 02 (dois) dias, após a data marcada para sua substituição, através do **SEDEX**. Os **MONITORES** devolvidos fora do prazo sofrerão atrasos no envio do relatório de doses. Quando for necessário a emissão de segunda via de relatórios já emitidos, acarretará a cobrança da Taxa de Relatório Extra no valor de R\$ 12,50 (doze reais e cinquenta centavos) por período.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PENALIDADE

Os valores das penalidades serão descontados de eventuais créditos existentes e/ou, se for o caso, poderão ser cobrados judicialmente.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

5.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Maracaí, estado de São Paulo, para dirimir todas e quaisquer dúvidas que porventura surgirem a respeito deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em 04 vias de igual teor na presença das testemunhas abaixo nomeadas, para que produza todos os efeitos legais e jurídicos.

Pedrinhas Paulista, de de 2018

AS PARTES:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

Sergio Fornasier – Prefeito Municipal
Contratante

SAPRA LANDAUER SERVIÇO DE ACESSORIA E PROTEÇÃO RADIOLÓGICA LTDA

Yvone Maria Mascarenhas – Sócia
Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____